

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL 3

Instituição de normas sobre patente em biotecnologia transgênica 3

PL 3697/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a patente em biotecnologia transgênica." 3

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 4

Alteração no regime jurídico das ações de controle concentrado no STF 4

PL 3640/2023 - Autoria: Dep. MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS/SP), que "Dispõe sobre o processo e o julgamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)." 4

Banco de dados sobre pessoas naturais e jurídicas em dívida ativa com a Fazenda Pública 5

PL 3688/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Institui o banco nacional de pessoas naturais e jurídicas em débito para com a Fazenda Pública, regularmente inscrito como dívida ativa, e dá outras providências." 5

Criação do Bônus Amazônico 5

PLP 160/2023 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Cria o Bônus Amazônico e dá outras providências." 5

PL 3639/2023 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Cria o Bônus Amazônico e dá outras providências." 6

Ampliação do prazo final para a implementação da disposição ambientalmente adequada dos rejeitos nos municípios 7

PL 3653/2023 - Autoria: Dep. Mário Heringer (PDT/MG), que "Altera o inciso IV do art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a fim de ampliar o prazo final para a implementação da disposição ambientalmente adequada dos rejeitos nos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo de 2010, e dá outras providências." 7

Inclusão do represamento de cursos d'água voltado a agropecuária pela escassez de recursos hídricos como bem de interesse comum 7

PL 3686/2023 - Autoria: Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar utilidade pública o represamento de cursos d'água, quando voltado a atividade agropecuária, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos." 7

Isenção da cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração de empregados aposentados 8

PL 3670/2023 - Autoria: Sen. Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar a obrigatoriedade de cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração recebida por empregados que já sejam aposentados, bem como altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 para criar cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine)." 8

Condições para interrupção de serviço público por inadimplência do usuário e vedação

de tarifas mínimas para prestação do serviço	8
PL 3675/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Estabelece condição para interrupção de serviço público por inadimplemento do usuário e veda cobrança de tarifas mínimas pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica"	8
Sustação do Programa REMESSA CONFORME sobre incidência de imposto de importação em remessas postais internacionais	9
PDL 199/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Susta a aplicação da Portaria COANA nº 130, de 25 de julho de 2023."	9
Dação em pagamento de bens imóveis para a quitação de dívidas tributárias	9
PL 3638/2023 - Autoria: Dep. Vander Loubet (PT/MS), que "Altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis para a quitação de dívidas tributárias inscritas em dívida ativa da União."	9
Regulamentação da circulação, operação e uso de veículos autonômicos	10
PL 3641/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Dispõe sobre as diretrizes para a circulação, operação e uso de veículos autônomos em todo território nacional e dá outras providências."	10
Suspensão do pagamento de parcelas do programa Minha Casa, Minha Vida para beneficiários desempregados.....	10
PL 3633/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA), que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a suspensão da cobrança de parcelas do Programa Minha Casa, Minha Vida em caso de desemprego do beneficiário e para criar banco de dados dos beneficiários do programa que estejam desempregados para terem preferência em contratações em empresas terceirizadas com contratos com a administração pública." ..	10
Definição de regras para atividades que envolvem amianto/asbesto	11
PL 3684/2023 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Dispõe sobre as atividades ou operações de manutenção, demolição, descomissionamento de mina, remoção, transporte de resíduos e destinação final de materiais ou produtos contendo amianto/asbesto e minerais que o contenham como contaminantes em sua composição e dá outras providências." ..	11
Sustação dos efeitos da alíquota incidente sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos e devolução de pagamentos	12
PDL 205/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Disciplina, na forma do art. 62, § 3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.".....	12
Proibição da cobrança conjunta do abastecimento de água e do esgotamento sanitário em áreas sem rede coletora de esgoto	12
PL 3679/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera o art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para vedar a tarifação conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades sem acesso a rede coletora de esgoto."	12

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Instituição de normas sobre patente em biotecnologia transgênica

PL 3697/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a patente em biotecnologia transgênica."

Institui normas sobre a patente em biotecnologia transgênica.

- Obriga o titular da patente ou pedido de patente nas invenções que envolvam patente em biotecnologia transgênica de caráter auto replicável a:

I - informar aos licenciados os números, escopo, prazos de vencimentos das patentes, pedidos de patente presentes no material biológico licenciado; e

II - informar aos licenciados os valores de royalties proporcionais a cada patente ou pedido de patente, ou valor único a critério do titular, entre outros.

- Insere que o direito de propriedade de invenções que envolvam patente em biotecnologia de caráter auto replicável se extingue:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia;

IV - pela inobservância do disposto em caso de pessoa domiciliada no exterior;

V - quando não se verificar a presença da característica expressa e seu benefício descrito; e

VI - quando a invenção deixar de gerar os benefícios para o qual ela foi registrada.

- Inclui que constituem práticas abusivas pelo titular da patente em biotecnologia transgênica:

I - a cobrança de royalties sem título patentário, na ausência de concordância expressa do produtor rural;

II - a não apresentação de títulos patentário e do respectivo valor cobrado a título de royalties;

III - a não redução do valor de royalties diante da expiração de prazos de vigência patentária;

IV - a cobrança de royalties sobre invenção objeto de patente com prazo de vigência expirado, enquanto pendente ação de extensão; e

V - o abuso na forma de cobrança de royalties pelo uso de tecnologia transgênica, na ausência de relação jurídica contratual.



Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração no regime jurídico das ações de controle concentrado no STF

PL 3640/2023 - Autoria: Dep. MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS/SP), que "Dispõe sobre o processo e o julgamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

Define princípios e finalidades sobre os procedimentos de ações de controle concentrado no STF.

- Estabelece que a confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional precisa:
 - I - demonstrar que a pretensão por eles deduzida tem pertinência direta com os objetivos;
 - II - comprovar a aprovação específica por seu órgão deliberativo acerca do ajuizamento da ação de controle concentrado; e
 - III - esclarecer o interesse econômico do segmento por eles representados, quando existente, mediante laudos, pareceres e levantamento de dados do respectivo setor.
- Por decisão da maioria absoluta de seus membros, em casos de necessidade de proteção à segurança jurídica ou excepcional interesse social, o Tribunal poderá modular as decisões em controle concentrado de constitucionalidade, restringindo seus efeitos ou estabelecendo marcos temporais para a eficácia das normas objeto de decisão.
- A modulação dos efeitos poderá incidir sobre a eficácia do ato normativo ou ato do poder público impugnado, bem como sobre as relações jurídicas individuais a partir deles constituídas.
- Cria seção para dispor sobre as medidas cautelares, para que possa consistir na suspensão da aplicação da norma ou do ato questionado, bem como na suspensão de processos judiciais ou processos administrativos.
- Possibilita a rejeição de ação fundada em pedido de constitucionalidade de lei ou ato normativo que não conduz ao reconhecimento imediato.
- Propõe adequação à jurisprudência acerca do julgamento em conjunto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade por omissão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados



Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

Fonte: CNI

Banco de dados sobre pessoas naturais e jurídicas em dívida ativa com a Fazenda Pública

PL 3688/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Institui o banco nacional de pessoas naturais e jurídicas em débito para com a Fazenda Pública, regularmente inscrito como dívida ativa, e dá outras providências."

Institui o Banco Nacional de Pessoas Naturais e Jurídicas em débito com a Fazenda Pública, inscrito como dívida ativa, por crédito tributário e débitos de natureza fiscal, processual, contratual, de cessões de crédito, indenizações, reposições e restituições, e outros casos previstos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Determina que o banco ficará disponível em rede mundial de computadores e regulamento disporá sobre sua gestão, incluindo a constituição de conselho gestor com representantes dos entes federados, as formas e prazos para inserção e exclusão de dados, modos de consultas e formas de expedição de certidões.
- Define que a certidão, positiva ou negativa, deverá indicar, entre outros dados previstos em regulamento, a natureza da dívida com a Fazenda Pública, o ente federado titular responsável pela inclusão e o seu prazo de validade.
- Insere que, para garantia da segurança jurídica de alienação ou oneração de rendas e bens, as certidões atenderão ao previsto no Sistema Tributário Nacional, no caso de crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Esta proposição entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Criação do Bônus Amazônico

PLP 160/2023 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Cria o Bônus Amazônico e dá outras providências."

Projeto de mesmo teor do PL 3639/23, do mesmo autor.

Cria o programa de emissão de Bônus Amazônicos com o objetivo de financiar os esforços de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas na Amazônia.

- O Bônus Amazônico é um instrumento de dívida, emitido no mercado internacional por instituição financeira oficial, em nome de Estados, Municípios, ou consórcios de Estados ou de Municípios, cujos recursos serão integralmente destinados aos esforços de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas na Amazônia e ao desenvolvimento econômico e social da região.

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

- A participação dos Estados e Municípios da Amazônia no programa de emissão de bônus amazônicos está vinculada à adesão a compromissos relacionados ao atingimento de metas econômicas, sociais e ambientais.
- As metas serão avaliadas ao final de um horizonte de quatro anos, contados a partir da emissão dos instrumentos, pelo Tribunal de Contas da União que, por sua vez, terá até um ano contado a partir do primeiro dia do quinto ano da emissão para atestar o cumprimento total ou parcial das metas pelos Estados e Municípios.
- Fica autorizado o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) a concederem bônus variável de incentivo pelo cumprimento de metas para cada emissão dos instrumentos financeiros, correspondente a até 10% sobre o valor do principal para os Estados, Municípios ou consórcios públicos que venham a cumprir parcial ou integralmente as metas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

PL 3639/2023 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Cria o Bônus Amazônico e dá outras providências."

Projeto de mesmo teor do PLP 160/23, apresentado pelo mesmo parlamentar.

Cria o programa de emissão de Bônus Amazônicos com o objetivo de financiar os esforços de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas na Amazônia.

O Bônus Amazônico é um instrumento de dívida, emitido no mercado internacional por instituição financeira oficial, em nome de Estados, Municípios, ou consórcios de Estados ou de Municípios, cujos recursos serão integralmente destinados aos esforços de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas na Amazônia e ao desenvolvimento econômico e social da região.

A participação dos Estados e Municípios da Amazônia no programa de emissão de bônus amazônicos está vinculada à adesão a compromissos relacionados ao atingimento de metas econômicas, sociais e ambientais.

As metas serão avaliadas ao final de um horizonte de quatro anos, contados a partir da emissão dos instrumentos, pelo Tribunal de Contas da União que, por sua vez, terá até um ano contado a partir do primeiro dia do quinto ano da emissão para atestar o cumprimento total ou parcial das metas pelos Estados e Municípios.

Fica autorizado o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) a concederem bônus variável de incentivo pelo cumprimento de metas para cada emissão dos instrumentos financeiros, correspondente a até 10% sobre o valor do principal para os Estados, Municípios ou consórcios públicos que venham a cumprir parcial ou integralmente as metas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

Fonte: CNI

Ampliação do prazo final para a implementação da disposição ambientalmente adequada dos rejeitos nos municípios

PL 3653/2023 - Autoria: Dep. Mário Heringer (PDT/MG), que "Altera o inciso IV do art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a fim de ampliar o prazo final para a implementação da disposição ambientalmente adequada dos rejeitos nos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo de 2010, e dá outras providências."

Amplia para até 2 de agosto de 2028 o prazo final para a implementação da disposição ambientalmente adequada dos rejeitos nos municípios com população inferior a 50.000 habitantes no Censo de 2010. Atualmente, o prazo é fixado até agosto de 2024.

Esta proposição entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Inclusão do represamento de cursos d'água voltado a agropecuária pela escassez de recursos hídricos como bem de interesse comum

PL 3686/2023 - Autoria: Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar utilidade pública o represamento de cursos d'água, quando voltado a atividade agropecuária, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos."

Insere como bem de interesse comum o represamento de cursos d'água, quando voltado a atividade agropecuária, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação estabelece.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

FGTS



Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

Isenção da cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração de empregados aposentados

PL 3670/2023 - Autoria: Sen. Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar a obrigatoriedade de cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração recebida por empregados que já sejam aposentados, bem como altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 para criar cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine)."

Inseta a cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração recebida por empregados que já estejam aposentados.

- Define que os órgãos estaduais, municipais e distritais executores das ações e serviços do Sine devem manter lista específica de pessoas aposentadas aptas ao retorno ao mercado de trabalho.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Sociais, no dia 04/08/2023.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Condições para interrupção de serviço público por inadimplência do usuário e vedação de tarifas mínimas para prestação do serviço

PL 3675/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Estabelece condição para interrupção de serviço público por inadimplemento do usuário e veda cobrança de tarifas mínimas pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica"

Define que a interrupção do serviço público por inadimplência do usuário, considerado interesse da coletividade, somente poderá ocorrer mediante prévia e clara comunicação autônoma e que só trate desse assunto ao usuário, com indicação de prazo limite para regularização do débito.

- Veda a cobrança de tarifas mínimas pela prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação do Programa REMESSA CONFORME sobre incidência de imposto de importação em remessas postais internacionais

PDL 199/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Susta a aplicação da Portaria COANA nº 130, de 25 de julho de 2023."

Susta a Portaria Coana nº 130/2023, referente ao Programa REMESSA CONFORME, que estabelece novas regras para compras internacionais feitas pela internet, nas quais o Governo deixa de cobrar o Imposto de Importação (II) de pessoas físicas, que realizarem compras on-line de até US\$ 50, desde que as empresas adiram ao Programa e recolham ICMS.

- Quanto às encomendas com valores acima de US\$ 50 terá de ser pago o II e o ICMS.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Dação em pagamento de bens imóveis para a quitação de dívidas tributárias

PL 3638/2023 - Autoria: Dep. Vander Loubet (PT/MS), que "Altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis para a quitação de dívidas tributárias inscritas em dívida ativa da União."

Trata da dação em pagamento (pela qual, por meio de acordo entre as partes, o credor concorda em receber do devedor prestação diversa do que lhe é devida com o objetivo de extinguir a dívida) de bens imóveis como mecanismo de extinção de crédito tributário.

- Acrescenta o ICMBio entre os órgãos da União com competência para avaliar, mediante emissão de laudo de avaliação, e receber imóveis rurais em dação em pagamento de dívidas tributárias inscritas em dívida ativa.

- Fixa o valor anual de R\$ 10 bilhões a serem alocados no orçamento da União para fins de indenização de imóveis rurais e flexibiliza a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento de imóveis rurais pela União, no caso de imóveis já desapropriados pelo INCRA ou pelo ICMBio.

- Autoriza a aceitação da dação em pagamento de dívidas tributárias inscritas em dívida ativa mediante utilização de imóveis de terceiros, desde que garantidos na forma de anuênciam à penhora.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AUTOMOBILÍSTICA

Regulamentação da circulação, operação e uso de veículos autônomos

PL 3641/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Dispõe sobre as diretrizes para a circulação, operação e uso de veículos autônomos em todo território nacional e dá outras providências."

Regulamenta a circulação, a operação e o uso de veículos autônomos.

- Estabelece que o proprietário ou detentor do veículo autônomo somente será responsável civil e penalmente por danos causados pelo veículo durante o seu funcionamento automatizado quando comprovada negligência, imprudência ou imperícia do usuário no atendimento às normas de funcionamento ou manutenção do veículo.
- Define que as empresas responsáveis pelo desenvolvimento, fabricação ou fornecimento de tecnologias para veículos autônomos deverão seguir padrões de segurança, inclusive cibersegurança, estabelecidos pelas autoridades competentes, bem como comunicar e corrigir quaisquer falhas detectadas em suas tecnologias de forma célere.
- Determina que os veículos autônomos deverão possuir um sistema de monitoramento constante para detecção de falhas e ameaças, devendo a empresa comunicar o resultado das suas atividades de monitorização à entidade homologadora ou ao serviço técnico.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Suspensão do pagamento de parcelas do programa Minha Casa, Minha Vida para beneficiários desempregados

PL 3633/2023 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA), que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a suspensão da cobrança de parcelas do Programa Minha Casa, Minha Vida em caso de desemprego do beneficiário e para criar banco de dados dos



Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

beneficiários do programa que estejam desempregados para terem preferência em contratações em empresas terceirizadas com contratos com a administração pública."

Suspender a cobrança de parcelas do Programa Minha Casa, Minha Vida em caso de desemprego do beneficiário e cria o banco de dados dos beneficiários do programa que estejam desempregados para terem preferência em contratações em empresas terceirizadas com contratos com a administração pública.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 08/08/2023.

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Definição de regras para atividades que envolvem amianto/asbesto

PL 3684/2023 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Dispõe sobre as atividades ou operações de manutenção, demolição, descomissionamento de mina, remoção, transporte de resíduos e destinação final de materiais ou produtos contendo amianto/asbesto e minerais que o contenham como contaminantes em sua composição e dá outras providências."

Define regras para atividades e operações, incluindo manutenção, demolição, descomissionamento de mina, remoção, transporte de resíduos e destinação final de materiais ou produtos, envolvendo amianto/asbesto e minerais que o contenham como contaminantes em sua composição.

- É vedada, em todo o território nacional, a extração, produção, industrialização, utilização, comercialização, importação e exportação do amianto/asbesto, bem como dos produtos, materiais ou minerais que os contenham, inclusive accidentalmente, em sua composição, incluindo talco, vermiculita, pedra-sabão.

- As empresas que utilizarem amianto/asbesto, ou o manipularem em atividades ou operações remanescentes, enviarão, anualmente, aos sindicatos representativos dos trabalhadores e ao Poder Público, na forma do regulamento, uma listagem dos seus antigos e atuais empregados que a qualquer tempo tenham sido expostos ao amianto/asbesto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

PETROLÍFERA

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

Sustação dos efeitos da alíquota incidente sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos e devolução de pagamentos

PDL 205/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Disciplina, na forma do art. 62, § 3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023."

Susta os efeitos do dispositivo da MP 1163/2023 que estabeleceu, no período entre 1º de março de 2023 e 30 de junho de 2023, a alíquota de 9,2% a título de imposto de exportação incidente sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.

- Assegura a restituição dos pagamentos efetuados a título de imposto de exportação que tenham por fato gerador a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos ou a sua compensação com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal

Fonte: CNI

SANEAMENTO

Proibição da cobrança conjunta do abastecimento de água e do esgotamento sanitário em áreas sem rede coletora de esgoto

PL 3679/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera o art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para vedar a tarifação conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades sem acesso a rede coletora de esgoto."

Veda a tarifação conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades sem acesso a rede coletora de esgoto.

- Define que o usuário do serviço, quando cobrado em desacordo com o disposto, tem direito à repetição do indébito.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVII. 10 de agosto de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

